

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COLETIVO INDEPENDENTE – Anis PMSP

## CAPÍTULO I: A DENOMINAÇÃO, A NATUREZA JURÍDICA, OS FINS SOCIAIS, A DURAÇÃO E A SEDE SOCIAL.

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COLETIVO INDEPENDENTE – Anis PMSP é uma pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, não econômicos e religiosos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Araújo, n. 136 – andar intermediário – Centro – São Paulo – SP – CEP.: 01220-020.

**Parágrafo primeiro:** A Associação adota como nome fantasia a expressão “Anis PMSP”, para fins jurídicos, legais e negociais.

**Parágrafo segundo:** A Anis PMSP será regida pelas normas do presente Estatuto Social, Código Civil Brasileiro e pelas deliberações dos seus órgãos de Direção e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e participação democrática.

**Parágrafo terceiro:** A Anis PMSP tem personalidade jurídica própria e não responde pelos atos praticados por seus associados.

**Artigo 2º.** A Anis PMSP é entidade de caráter classista que se constitui como representativa dos servidores efetivos de carreira e servidores admitidos pela Lei 9.160/1.980, de nível superior, dos quadros da Administração, da Saúde e de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo, em quaisquer modalidades e denominações.

**Artigo 3º.** A Anis PMSP tem por finalidade e objetivos:

- I – Orientar e defender os direitos, prerrogativas dos servidores efetivos de carreira e servidores admitidos pela Lei 9.160/1.980, de nível superior, dos quadros da Administração, da Saúde e de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo, buscando garantir a isonomia de tratamento entre servidores ativos e inativos de carreira de nível superior, organizando e mobilizando os servidores sempre no sentido de defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas;
- II – Defender estruturas de carreiras e planos que favoreçam a

7 TABELIAÇÃO DE NOTAS  
STURO JOSÉ VENERANDO DEL PRIMO - Tabelião  
REGINALDO RUY RODRIGUES - Tabelião  
R. Domingos Coelho, 177 - Fênix - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESERVAÇÃO  
CÓPIA REPROGRÁFICA COMPLETA - 150%  
MIM APRESENTADO DO QUAL FOR PE.

São Paulo, 21 FEV. 11 2019

Substituto Autorizado  
MAURICIO DE SAUS SANTOS JUNIOR  
VALOR COBRADO R\$ 5,00  
AUTENTICAÇÃO  
AU1058AE057208



evolução e permanência no serviço público, com garantia do valor real dos salários e pisos salariais atualizados para diferentes fases da evolução na carreira, inclusive com a incorporação de todas as vantagens para fins de aposentadoria e sua plena vigência em situações de afastamento remunerado do servidor, a qualquer título;

III – Defender a manutenção de gratificações e outras vantagens de ordem pessoal e de carreira, decorrentes do exercício profissional no serviço público, salvo se substituídas por outras rubricas específicas que assegurem evidente vantagem econômica presente e futura;

IV – Propugnar pela assistência aos servidores de carreira de nível superior, podendo criar serviços próprios ou estabelecer convênios com terceiros, que auxiliem e proporcionem maior comodidade ao exercício das profissões.

V – Promover maior convívio, educação continuada e atualização entre associados mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e publicações de interesses comuns;

VI – Produzir conhecimento sobre a Administração, seus serviços e políticas, as situações funcionais e econômicas dos servidores da PMSP, em especial os de Nível Superior/Universitário;

VII – Defender a universalização, qualidade e melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

#### Artigo 4º. São prerrogativas da Anis PMSP:

I – Representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos ou individuais dos seus associados;

II – Propor e intervir em medidas judiciais de caráter difuso, coletivo e individual homogêneo de qualquer espécie, em qualquer grau hierárquico, e perante qualquer entidade pública ou privada, em benefício dos interesses coletivos ou individuais dos seus associados;

III – Ingressar com ações civis públicas, ações coletivas e ou mandados de segurança coletivos para defender os interesses dos seus associados;

IV – Manter intercâmbio com entidades congêneres.

V – Defender a participação em Sindicatos municipais e em entidades de classes, a favor de interesses gerais do funcionalismo e específico das categorias, desde que não conflitantes com os fins da Anis PMSP;

7º TABELIÃO DE NOTAS  
SILVIO JOSE VENEZOSO DELPHINO - Tabelião Intermunicipal  
REGINALDO RUY TORRES RIBEIRO - Tabelião Intermunicipal  
R. Desjardins Constant, 177 - Fone: 3325-1400 - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO E PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA COM O ORIGINAL  
MEM APRESENTADO DO ...

São Paulo, 21 FEV. 2019

Substituído por  
MAURICIO ROCHA DOS SANTOS CRUZ 70  
VALOR COBRADO: R\$ 5,00 AUTENTICAÇÃO  
AU1068AED577209



VI – Participar, mediante autorização dos associados, de negociações coletivas nacionais, estaduais, regionais ou setoriais, pugnando pela defesa dos interesses dos seus representados;

## CAPÍTULO II: A FILIAÇÃO/ADMISSÃO, A DESFILIAÇÃO, A EXCLUSÃO, OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

**Artigo 5º.** Poderão filiar-se à **Anis PMSP** os servidores efetivos de carreira e servidores admitidos pela Lei 9.160/1.980, de nível superior, dos quadros da Administração, da Saúde e de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia, contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**Artigo 6º.** A admissão do associado será por livre e espontânea vontade do servidor, bastando para isso sua concordância com os fins e objetivos que norteiam a **Anis PMSP**, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da **Anis PMSP**, quer presente ou futuro.

**Artigo 7º.** O associado poderá se desligar da **Anis PMSP** por sua livre e espontânea vontade, mediante a apresentação escrita do pedido de desligamento encaminhado para a **Anis PMSP**.

**Artigo 8º.** Nenhum associado responde, subsidiária ou solidariamente, pelos atos da **Anis PMSP** e seus dirigentes.

**Artigo 9º.** A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, constitui justa causa para aplicação, aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

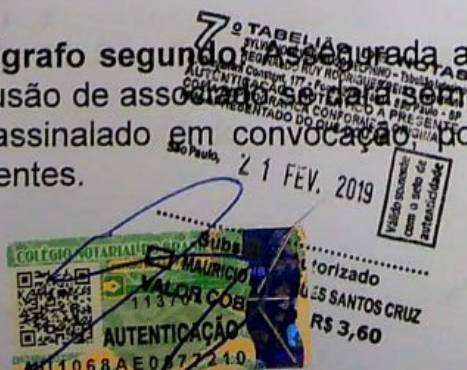
I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão

**Parágrafo primeiro:** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto, e a mesma só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em proposição fundamentada pela Diretoria Executiva ou por requerimento fundamentado de associado em Assembleia Geral ou para a Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo:** A exclusão de associado será sempre em Assembleia Geral com este fim assinalado em convocação por votação da maioria de 2/3 dos presentes.





**Parágrafo terceiro:** Entende-se por motivos graves:

I – inadimplência de contribuição associativa por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

II – não cumprir com as obrigações que assumir;

III – praticar atos que comprometam moralmente a **Anis PMSP**, prejudicando sua imagem e reputação;

IV – proceder com má administração ou improbidade no uso de recursos da **Anis PMSP**;

V – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na Legislação.

VI – desrespeitar deliberações de instâncias ou as finalidades da **Anis PMSP**;

**Parágrafo quarto:** As penas de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, a partir de decisão da Assembleia, informadas ao associado por ofício. Caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo quinto:** O inadimplemento das contribuições acarreta a automática suspensão dos serviços prestados pela **Anis PMSP** ao associado inadimplente;

**Parágrafo sexto:** Os associados que tenham sido excluídos da **Anis PMSP**, poderão reingressar no quadro associativo, desde que se reabilitem a juízo da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, por votação da maioria de 2/3 dos presentes, e que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento.

**Artigo 10.** Os associados têm direitos iguais e a condição de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade, inclusive, de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **Anis PMSP**.

**Artigo 11.** São direitos dos associados:

I – votar e ser votado;

REGISTRO DE NOTAS  
SILVIO JOSÉ VENTUROSO DEL PRADO - Tabelião Intímido  
R. Benjamin Constant, 177 - Fone: 2283-1489 - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL  
SEM APRESENTADO DO QUE DOU FE.  
São Paulo, 21 FEV. 2019





- II – ter acesso a todos os documentos da **Anis PMSP**;
- III – recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- IV – não sendo membro titular da Diretoria Executiva ou seu Assessor de Diretoria, participar das reuniões desta somente com direito a voz, desde que a participação não impeça o debate e a deliberação dos temas em pauta;
- V – participar das Assembleias Gerais da **Anis PMSP**, com direito a voto, desde que adimplente, e a voz.

**Artigo 12.** São deveres do associado, além dos previstos na Legislação, no Estatuto Social e nas deliberações das Assembleias Gerais, os que seguem:

- I – pagar pontualmente as contribuições associativas;
- II – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da **Anis PMSP**;
- III – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral;
- IV – exercer as responsabilidades livremente assumidas e decorrentes perante a **Anis PMSP** no exercício de cargos, comissões e delegações.
- V – sendo membro da Diretoria Executiva, não faltar a mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, desta, ou das Assembleias Ordinárias, no mesmo número, sem justificativa.
- VI – observar os preceitos da ética profissional.

### **CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

**Artigo 13.** A **Anis PMSP** é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, constituindo-se nas instâncias superiores de deliberação da **Anis PMSP**;
- II – Assembleias Setoriais, constituindo-se nas instâncias de deliberação nos assuntos específicos de categorias de associados; incluindo a eleição dos Assessores da Diretoria por disciplina;
- III – Diretoria Executiva;





**Parágrafo primeiro:** As Assembleias Setoriais são soberanas em relação às suas deliberações sobre questões específicas, desde que não se encontrem em desconformidade com os fins deste Estatuto.

**Parágrafo segundo:** Ressalvados os profissionais contratados, os membros da Diretoria Executiva não serão remunerados, nem perceberão quaisquer vantagens sob qualquer pretexto.

**Parágrafo terceiro:** A critério da aprovação de  $\frac{2}{3}$  da Assembleia Geral, havendo condições econômicas, os diretores afastados poderão ser ressarcidos de eventuais perdas salariais decorrentes deste afastamento, observado o princípio de isonomia entre estes.

#### IV – Conselho Fiscal.

**Artigo 14.** A **Anis PMSP** é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação de Assembleia Geral, órgão supremo da **Anis PMSP**, que pode ser ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em março, maio, agosto e novembro, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da **Anis PMSP** para o exercício social anual.

**Parágrafo segundo:** A Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas deverá ser realizada necessariamente em março do ano posterior ao exercício que se pretende avaliar.

**Parágrafo terceiro:** As eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral devidamente convocada para este fim em data designada pela Diretoria Executiva da **Anis PMSP**.

**Parágrafo quarto:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

**Parágrafo quinto:** Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes de dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) dos presentes à Assembleia com convocação para este fim especificado, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados nas convocações seguintes.





**Parágrafo sexto:** A convocação das Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da **Anis PMSP**, mediante comunicação por carta ou, desde que aceito pelo associado, por mensagem eletrônica, ou, ainda, por meio da publicação em jornal de grande circulação, com antecedência não inferior a cinco dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia. Em situações emergenciais, poderá ser convocada Assembleia com antecedência menor.

**Parágrafo sétimo:** As Assembleias também podem ser convocadas pela vontade de 1/10 (um décimo) dos associados em regular gozo dos direitos estatutários, em abaixo-assinado, devidamente identificado.

**Artigo 15.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a realização da primeira.

**Artigo 16.** Compete à Assembleia Geral:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II – alterar o Estatuto Social;
- III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros da Diretoria;
- V – eleger os substitutos da Diretoria em caso de vacância definitiva;
- VI – decidir sobre o valor de contribuição associativa;
- VII – examinar e aprovar as contas anuais;
- VIII – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- IX – decidir sobre a dissolução da **Anis PMSP**;
- X – decidir sobre a exclusão do associado;
- XI – resolver os casos omissos desse Estatuto Social.

**Parágrafo primeiro:** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da maioria simples (metade mais um) dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao





voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo segundo:** Para a deliberação das matérias descritas nos itens "II" e "IV" deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral com estes fins assinalados em convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 10 por cento dos associados nas convocações seguintes.

**Artigo 17.** A **Anis PMSP** será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro:** Os membros da Diretoria não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Anis PMSP**.

**Parágrafo segundo:** A composição da Diretoria Executiva, sempre que possível, deverá ser composta em proporção semelhante à proporção de efetivos, admitidos, ativos e inativos que compõem o conjunto das carreiras de Nível Universitário representadas pela **Anis PMSP**;

**Artigo 18.** A Diretoria Executiva, logo após a sua posse, convocará Assembleia Setorial, quando for o caso, para ampliação de sua representatividade, para eleição de um Assessor de Diretoria para cada uma das disciplinas das carreiras de Nível Superior que se encontrem representadas no quadro associativo.

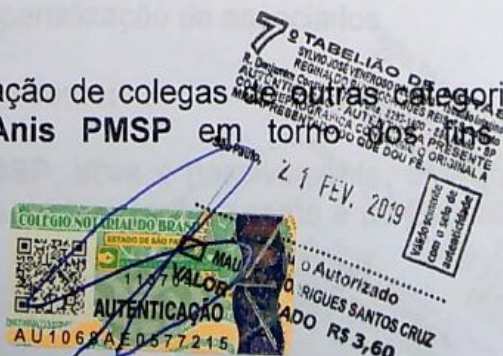
**Parágrafo primeiro:** Compete ao Assessor de Diretoria de categoria eleitos em Assembleias Setoriais:

I – Levar ao conjunto da categoria profissional a qual representa as deliberações da **Anis PMSP**, bem como representá-la junto à **Anis PMSP** e à Administração sempre que necessário;

II – Atuar no sentido de estimular a participação dos colegas de categoria na **Anis PMSP**, podendo, sempre que possível, participar também das entidades com atuação própria no âmbito da Administração Municipal;

III – Assessor na organização da categoria em torno dos objetivos definidos pela **Anis PMSP**;

IV – Promover a aproximação de colegas de outras categorias ainda não representadas na **Anis PMSP** em torno dos fins comuns propugnados por esta.





**Parágrafo segundo:** Os Assessores de Diretoria serão eleitos ou destituídos a qualquer momento pelos associados da respectiva categoria profissional, em assembleias setoriais; e terão o mesmo direito de voz e voto da Diretoria Executiva, em suas deliberações.

**Artigo 19.** A critério da Diretoria Executiva poder-se-á criar comissões temáticas ou de segmentos e delegações por local de trabalho ou categorias, para a execução de atividades necessárias à realização dos fins sociais e defesa dos direitos propugnados pela **Anis PMSP**, submetendo suas deliberações à Assembleia Geral ou Assembleia Setorial, se este for o caso;

**Parágrafo Único:** As Comissões ou delegações contarão, sempre, com a supervisão de ao menos um membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 20.** A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da **Anis PMSP** e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Artigo 21.** Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

II – convocar assembleia geral ordinária eleitoral;

III – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

IV – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

V – prestar contas da administração, anualmente;

VI – executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

VII – sugerir o valor da anuidade a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária.

VIII – analisar os casos de penalização de associados.

**Artigo 22.** Compete ao Presidente:

I – representar a **Anis PMSP**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e do Estatuto Social,





podendo outorgar poderes "ad judicia" e "ad negotia" específicos para procuradores;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;

III – executar a movimentação econômica e financeira, em conjunto com o Tesoureiro;

IV – indicar associados para desempenhar tarefas específicas;

V – firmar documentos, juntamente com outro Diretor, para atender as necessidades e objetivos da **Anis PMSP**;

VI – praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração para alcançar os fins sociais.

**Artigo 23.** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – Assessor o Presidente na administração da **Anis PMSP**;

III – desempenhar funções especiais que lhe forem propostas pela Diretoria.

**Artigo 24.** Compete ao Primeiro Secretário:

I – coordenar e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III – tratar da correspondência da **Anis PMSP** e dos avisos internos aos associados;

IV – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V – coordenar a organização e manutenção dos arquivos da **Anis PMSP**.

**Artigo 25.** Compete ao Segundo Secretário compartilhar o exercício das funções do Primeiro Secretário, bem como substituir o Primeiro





Secretário em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 26.** Compete ao Tesoureiro:

- I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da **Anis PMSP**;
- II – arrecadar as anuidades e contribuições;
- III – elaborar e submeter os balancetes mensais à aprovação da Diretoria Executiva, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- IV – responsabilizar-se pela movimentação econômica e financeira da **Anis PMSP**;
- V – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informação, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da **Anis PMSP**.

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e **03 (três) s**, eleitos em votação direta e secreta em conjunto com a eleição para a Diretoria Executiva.

**Artigo 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as gestões contábil, financeira e patrimonial da entidade;
- II – opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual relativo ao exercício financeiro findo;
- III – dar parecer sobre o balanço do exercício e apor nele o seu visto;
- IV – analisar os ressarcimentos das despesas e perdas pecuniárias, devendo, na hipótese de descumprimento dos limites fixados pela Assembleia Geral, exigir a devolução dos valores indevidamente pagos;
- V – analisar as prestações de contas das chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, referentes aos recursos orçamentários recebidos para o processo sucessório, oferecendo parecer à Comissão Eleitoral;
- VI – encaminhar à Diretoria Executiva proposta para contratação de auditoria externa para colaborar com as suas atividades fiscalizadoras;





VII – manifestar-se sobre toda e qualquer matéria afim recebida da Assembleia Geral, emitindo seu parecer;

VIII – dar parecer sobre proposta da Diretoria Executiva quanto ao valor de mensalidades, taxas e contribuições a serem pagas pelos filiados.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre ou, também, a qualquer tempo, quando convocado por maioria dos seus membros titulares, pelo Presidente da **Anis PMSP** ou por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do inciso IV, caberá recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro:** Das reuniões de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será lavrada ata circunstanciada no prazo de até 10 (dez) dias.

**Artigo 29.** Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos através de escrutínio secreto pelos associados em condições de votar, para um mandato de dois anos, em regular assembleia geral ordinária eleitoral; e a mesma pessoa só poderá ocupar o mesmo cargo uma única vez consecutiva.

**Parágrafo único:** Na hipótese de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Ordinária, com este fim assinalado em convocação, elegerá o substituto, pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.

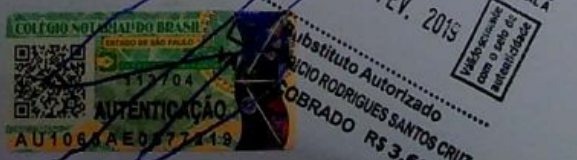
#### CAPÍTULO IV: A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL.

**Artigo 30.** A Diretoria Executiva da **Anis PMSP** convocará assembleia geral ordinária eleitoral, designando o dia e hora de sua realização, e fixando a data de assembleia geral extraordinária para apresentação de chapas concorrentes ao pleito.

**Parágrafo primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada através da publicação de editais, na forma da lei, e de notificação pessoal aos associados, através do Correio ou correio eletrônico, no endereço que tenham comunicado à **Anis PMSP**.

**Parágrafo segundo:** A assembleia geral extraordinária para apresentação de chapas concorrentes ao pleito deverá ser precedida da assembleia geral ordinária eleitoral.

**Parágrafo terceiro:** As chapas concorrentes ao pleito deverão ser





inscritas na assembleia geral extraordinária, ocasião em que seus integrantes deverão apresentar os documentos abaixo listados nos itens I, II e III, para pronta conferência e deferimento das inscrições das chapas concorrentes:

I – Fichas de qualificação de todos os candidatos, em 03 (três) vias, devidamente assinadas;

II – Prova de exercício profissional na Prefeitura do Município de São Paulo, por três anos consecutivos, no mínimo, até a data da inscrição, por qualquer meio em direito permitido;

III – Comprovação da data da associação na **Anis PMSP** pelo prazo de no mínimo 180 dias e prova da adimplência associativa, que será verificada nos registros contábeis da **Anis PMSP**.

**Parágrafo quarto:** A assembleia geral extraordinária para apresentação de chapas concorrentes ao pleito e a assembleia geral ordinária eleitoral deverão ser realizadas no prazo de sessenta (60) dias anteriores ao término do mandato em exercício, e deverá ser observado um prazo de 20 (vinte) dias entre a realização das referidas assembleias.

**Parágrafo quinto:** A eleição será realizada na assembleia geral ordinária eleitoral entre as chapas inscritas na assembleia geral extraordinária, e do resultado obtido, será dado posse aos integrantes da chapa vitoriosa.

**Artigo 31.** O critério de eleição regulado no artigo 30 e seus parágrafos será adotado até o limite de 200 associados à Anis PMSP. Ultrapassado o número de 200 associados, a Anis PMSP escolherá a Diretoria e o Conselho Fiscal, com a observância dos seguintes procedimentos:

a) A Diretoria Executiva da **Anis PMSP** convocará assembleia geral ordinária eleitoral no prazo de 60 dias antes do término da gestão da Diretoria anteriormente eleita, fixando a data da realização de eleição, assegurando um prazo mínimo de 20 dias para inscrições de chapas. A Comissão Eleitoral será eleita na referida assembleia geral ordinária eleitoral;

b) A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada através da publicação de editais, na forma da lei, e de notificação pessoal aos associados, através do Correio ou correio eletrônico, mediante que tenham comunicado à **Anis PMSP**;

c) Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os diretores da

7 TABELIÃO DE NOTAS  
R. Desemb. Coutinho, 177 - Paraíso - JARDIM PAULISTA - São Paulo - SP  
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICAÇÃO  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME A PRESENTE  
SEM APRESENTADO DO QUE  
SÃO PAULO, 27 DE FEV. DE 2018  
MAURICIO CORRÊA  
VILSON CORRÊA  
AUTENTICAÇÃO  
AUT 1068450877220



Anis PMSP e os candidatos à Diretoria, exceto os Assessores de Diretoria;

- d) A Comissão Eleitoral eleita na assembleia geral ordinária eleitoral recepcionará as inscrições de chapas pelo prazo de 20 (vinte) dias contados da data da realização de referida assembleia;
- e) A Comissão Eleitoral informar aos representantes das chapas os locais e horários de suas reuniões;
- f) A inscrição das chapas será feita através de requerimento à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Fichas de qualificação de todos os candidatos, em 03 (três) vias, devidamente assinadas;

II – Prova de exercício profissional na Prefeitura do Município de São Paulo, por três anos consecutivos, no mínimo, até a data da inscrição, por qualquer meio em direito permitido.

III – Comprovação da data da associação na Anis PMSP pelo prazo de no mínimo 180 dias e prova da adimplência associativa, que será verificada nos registros contábeis da Anis PMSP;

- g) Somente será aceita a inscrição de chapas completas, considerando-se como tal os cinco titulares (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro) e três titulares e três s do Conselho Fiscal;
- h) Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral dará ciência aos associados, através de mensagem eletrônica e ou edital publicado em jornal de grande circulação, abrindo-se um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação de impugnações dos nomes que compõem as chapas inscritas;
- i) Havendo impugnações aos nomes que compõem as chapas inscritas, o representante da chapa será cientificado para apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito horas); devendo a Comissão Eleitoral julgar referida impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao decurso do prazo para defesa;

Após o decurso do prazo de impugnação e ou do prazo para a Comissão Eleitoral apreciar eventuais impugnações, será lavrada ata de encerramento das inscrições de chapas;

7º TABELÃO DE PRAZO  
SILVIO JOSÉ VENTUROSO DEL PRADO  
REGINALDO RUY RODRIGUES REIS - Substituto  
R. Desjardins Coutinho, 177 - Fone: 3299-1600 - Substituto  
ALICENCIAMENTO - AUTENTICO - PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL A  
MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE.

São Paulo, 21 de JUL de 2013

Substituto Autorizado  
MAURICIO RODRIGUES SANTANA  
VALOR COBRADO R\$ 3,00  
113704  
AUTENTICAÇÃO  
A010684E057221



- k) A Comissão Eleitoral terá livre acesso aos arquivos e registros da **Anis PMSP** para efeito de elaboração da lista de associados aptos a votar;
- l) Será afixada na sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação às eleições, a lista dos associados em condições de votar;
- m) Se algum associado em condições de votar não constar da lista, poderá solicitar da Comissão Eleitoral a sua inclusão, desde que o faça até duas horas antes do encerramento da votação; o que será verificado pela Comissão, no registro próprio, a data de inscrição do associado e poderá aceitar qualquer prova de pagamento das contribuições;
- n) Não será admitido o voto por correspondência, nem por procuração.
- o) Havendo impugnação de votos individuais, serão apurados em separado os votos impugnados. Se ocorrer anulação que ponha em questão o resultado do pleito, será convocada nova assembleia geral ordinária eleitoral, com os mesmos prazos estipulados neste Estatuto;
- p) Apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação ao total de eleitores;
- q) Encerrada a apuração dos votos e caso não haja impugnação no decorrer da escrutinação, a Comissão Eleitoral computará a totalização dos votos, lavrando a ata final da assembleia geral ordinária eleitoral, que dará posse imediata aos eleitos;
- r) A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral se inicia com a sua realização para eleição da Comissão Eleitoral e fixação do local e horário onde estará a urna para recepção dos votos; e a partir de então funcionará de forma interrupta até a realização de todos os atos e procedimentos da Comissão Eleitoral, coleta e escrutinação de votos, análise de recursos, e proclamação e posse dos eleitos.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria Executiva da **Anis PMSP** deverá convocar a eleição na forma prevista neste artigo quando atingir 201 associados, e deverá ser amplamente comunicada aos associados por editais em jornal de grande circulação e pelos meios eletrônicos em que se encontrem cadastrados, com pelo menos 60 dias de antecedência do término do mandato vigente.





**Parágrafo Segundo:** ao menos 15 dias antes do pleito, deverá ser chamada Assembleia Geral Extraordinária, para discussão das propostas para o mandato a ser renovado.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão admitidas as inscrições de chapas que preencham os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

## CAPÍTULO V: O PATRIMÔNIO E AS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ANIS PMSP

**Artigo 32.** As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da **Anis PMSP** provêm de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, e das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

**Parágrafo Único** – Todo ônus ao patrimônio social, decorrente de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos, depende de autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim e deliberada pelo voto da maioria simples dos associados.

**Artigo 33.** Os associados pagarão a contribuição associativa que for estipulada em Assembleia Geral de Fundação e posteriormente em Assembleia Geral Ordinária.

I – No caso da Assembleia Geral Ordinária não determinar ou não referendar a contribuição associativa proposta pela Diretoria Executiva, prevalecerá a contribuição associativa determinada para o ano anterior.

II – As contribuições associativas em atraso poderão ser atualizadas monetariamente, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 10% (dez por cento) “*pro rata die*”.

## CAPÍTULO VI. AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS, A DISSOLUÇÃO E A EXTINÇÃO DA Anis PMSP

**Artigo 34.** O Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, através de convocação especialmente para esse fim, pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos presentes à reunião.







**Artigo 35.** Caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados, a **Anis PMSP** poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e que deliberará, outrossim, pela distribuição de seu patrimônio líquido para instituição Municipal ou Estadual, de fins idênticos ou semelhantes aos da **Anis PMSP**.

**Parágrafo Único.** Não existindo no Município, no Estado em que a **Anis PMSP** tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União, conforme § 2º, do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

### CAPÍTULO VII. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36.** Para fins contábeis, fiscais e de controle da **Anis PMSP**, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

**Artigo 37.** O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação da **Anis PMSP**, entrando em vigor a partir desta data.

### CAPÍTULO VIII. AS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

**Artigo 38.** O valor da anuidade dos associados a **Anis PMSP** até a realização da primeira assembleia geral ordinária será no valor de R\$210,00 (duzentos e dez reais).

São Paulo, 06 de junho de 2018.

7ª TABELIÃO

*Durvalina S. Silva*

**Durvalina Soares Silva**  
Presidenta da Assembleia e eleita  
como Presidenta da Associação

7ª TABELIÃO

*Ana Maria Brischi*

**Ana Maria Brischi**  
Secretária Assembleia

7ª TABELIÃO DE NOTAS  
STUJO, JOSE YVES DOSSO DEL PRADO - Tabelião  
REGISTRALDO RUY RODRIGUES REIS - Substituto  
R. Desemb. Campos, 177 - Fone: 3266-1144 - São Paulo - SP  
AUTENTICACAO - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A  
MIM APRESENTADO DO QUE DOU FE.

São Paulo, 21 FEV 2019

*Sergio Augusto Pinto Oliveira*  
**Sergio Augusto Pinto Oliveira**  
OAB/SP 107427

EU SOU TITULO AUTORIZADO  
VALOR R\$ 210,00  
AUTENTICACAO  
AUTENTICO A PRESENTE  
AUI068AED577224





3º  
 TABELIA  
 Empl.  
 Estado  
 Ipesp  
 R. Civil  
 T. Justiça  
 M. Público  
 Iss  
 Total

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.572.625/0001-66  
 Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 R\$ 249,85 Protocolado e prenotado sob o n. 853.415 em  
 R\$ 70,93 ~~08/06/2018~~ e registrado, hoje, em microfilme  
 R\$ 48,71 sob o n. 734.085, em pessoa jurídica.  
 R\$ 13,10 São Paulo, 14 de junho de 2018  
 R\$ 17,11  
 R\$ 12,05  
 R\$ 5,23  
 R\$ 416,96

Seios e taxas Recolhidos p/verba Bel. José Maria Siviero - Oficial Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



70 TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL - SP  
 RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - FAX: 3205-1400  
 RECONHECO por BENELHANÇA 1 firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:  
 DURVALINA SOARES SILVA  
 São Paulo, 07 de junho de 2018.  
 Em Testemunho da verdade,

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R. S. CRUZ - ALFEDO R. S. CRUZ  
 Total: R\$ 6,00. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 Carimbo: 1173836 Selo(s): 564940

